

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI Nº. 1231/2017

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ  
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”*

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2018**, no valor global de R\$ 69.712.870,72 (sessenta e nove milhões setecentos e doze mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- III. Orçamento do IMPA;
- IV. Orçamento do DMAE;

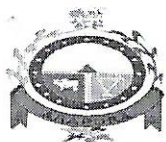
## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão *detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.*

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.712.870,72 (sessenta e nove milhões setecentos e doze mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

000174

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

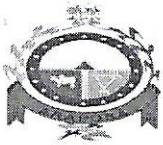
**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificações	Valores
<b>1 Receitas Correntes</b>	<b>79.566.850,00</b>
1.1 Receita Tributária	4.534.200,00
1.2 Receita de Contribuições	1.344.000,00
1.3 Receita Patrimonial	862.480,00
1.4 Receita de Serviços	793.492,00
1.5 Transferências Correntes	71.986.878,00
1.6 Outras Receitas Correntes	45.800,00
<b>2 Receitas de Capital</b>	<b>1.003.850,00</b>
2.1 Transferências de Capital	1.003.850,00
<b>3 Receitas Intra-Orçamentaria</b>	<b>1.650.520,00</b>
3.1 Receita de Contribuições Patronais	1.650.520,00
<b>4 Deduções</b>	<b>-12.508.349,28</b>
4.1 Dedução Transferências Correntes	-12.508.349,28
<b>Total</b>	<b>69.712.870,72</b>

**Art. 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 69.712.870,72 (sessenta e nove milhões setecentos e doze mil oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos), assim desdobrados:

<b>1 Poder Legislativo</b>	<b>3.500.000,00</b>
Câmara Municipal	3.500.000,00
<b>2 Poder Executivo</b>	<b>66.212.870,72</b>
Prefeitura Municipal	61.525.870,72
IMPA	3.532.000,00
DMAE	1.155.000,00
<b>Total</b>	<b>69.712.870,72</b>

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.



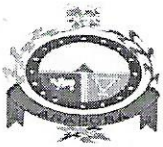
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

000175

Especificações	Valores
1 Despesas Correntes	60.193.060,00
2 Despesas de Capital	9.223.810,72
3 Reserva de Contingência	296.000,00
<b>Total</b>	<b>69.712.870,72</b>

Despesas por Unidades Orçamentárias		
0101	Câmara Municipal	3.500.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	1.235.200,00
0202	Secretaria Ação Social, Habitação e Defesa Civil	5.881.500,00
0203	Secretaria de Administração	5.405.100,00
0204	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.519.000,00
0205	Secretaria de Educação Cultura	13.742.665,00
0206	Secretaria de Finanças e Planejamento	3.895.000,00
0207	Secretaria de Agrop, Abast, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.156.000,00
0209	Fundo Municipal de Saúde	13.827.000,00
0210	Secretaria de Obras Infra Estrutura e Serviços Urbanos	7.201.500,00
0211	FMDCA	80.000,00
0212	FUNDEB	6.382.500,00
0213	Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer	1.504.405,72
0299	Reserva de Contingência	1.000,00
0315	IMPA	3.227.000,00
0401	DMAE	1.155.000,00
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>69.712.870,72</b>

Despesas por Funções		
01	Legislativa	3.500.000,00
02	Judiciária	216.000,00
04	Administração	8.683.300,00
06	Segurança Pública	5.000,00
08	Assistência Social	4.451.500,00
09	Previdência Social	2.932.000,00
10	Saúde	13.827.000,00
12	Educação	19.239.165,00
13	Cultura	524.000,00
15	Urbanismo	6.930.000,00
16	Habitação	1.510.000,00
17	Saneamento	1.155.000,00



18	Gestão Ambiental	1.156.000,00
20	Agricultura	162.500,00
22	Indústria	559.000,00
23	Comércio e Serviço	600.000,00
26	Transporte	360.000,00
27	Desporto e Lazer	1.866.405,72
28	Encargos Especiais	1.740.000,00
99	Reserva de Contingência	296.000,00
<b>Total</b>		<b>69.712.870,72</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

**a)** do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

**b)** do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.



**Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Araporã-MG., 01 de Dezembro de 2017.

  
**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 1231, 2017  
DATA 01/12/17  
  
Renata Cristina Silva P.  
Prefeita Municipal